



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagde1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO - TERMO

Processo nº: 0018307-51.2008.8.26.0477
Classe - Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Edifício Residencial Itaparica
Requerido: Jose Henrique Gomes

CONCLUSÃO

Em 08 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Leandro de Paula Martins Constant, MM^(a). Juiz(a) de Direito Titular da Primeira Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, Luciano Andrade da Silva, Escrivão Judicial I, subscrevo.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Leandro de Paula Martins Constant**

Vistos.

Reconsidero o despacho de fls. 147.

Defiro a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 78.490 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, a qual encontra-se acostada às fls. 145/146, localizado na Avenida São Francisco de Assis, 236, esquina com a Rua Deputado Laércio Corte, nesta cidade.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outras formalidades, sendo que esta decisão valerá como **TERMO DE CONSTRICÇÃO**.

Defiro, **se requerido**, a averbação do ato no registro imobiliário, devendo a serventia diligenciar junto ao sistema da ARISP. Deverá o exequente, para concretizar o ato, efetuar o pagamento dos respectivos emolumentos que serão encaminhados para seu e-mail, sob pena de preclusão.

Para fins de avaliação, deverá a parte exequente comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a juntada das cotações, intime-se o devedor, preferencialmente pela imprensa, para, querendo, se manifestar **tanto acerca da penhora como da avaliação** no prazo de 15 (quinze) dias – artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil. Consigno que serão liminarmente rejeitadas alegações de nulidade (da penhora e da avaliação) que não aduzam questões de validade e adequação da constricção, bem como impugnação à avaliação desprovida da declaração de outros três corretos imobiliários, a fim de não procrastinar o andamento do feito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagde1cv@tjsp.jus.br

Cientifique-se de eventual cônjuge, credor hipotecário, coproprietário e demais
pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, por carta. Providencie a parte exequente o
recolhimento da taxa de despesa postal no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Praia Grande, 08 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/ato ordinatório supra encontra-se
relacionado(a) para publicação na RELAÇÃO Nº 454/2016 e será disponibilizado(a) no DJE em
24/08/2016. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada. NADA MAIS. O referido é verdade. P.G., 22/08/2016. Eu, [assinatura], Escrevente
Técnico Judiciário, subscrevo.